

IV ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITOS HUMANOS E FUNDAMENTAIS II

DEILTON RIBEIRO BRASIL

CLEIDE CALGARO

PAULO JOVINIANO ALVARES DOS PRAZERES

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gagher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direitos humanos e fundamentais II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Cleide Calgario; Deilton Ribeiro Brasil; Paulo Joviniano Alvares dos Prazeres – Florianópolis: CONPEDI, 2021.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-440-2

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Constitucionalismo, desenvolvimento, sustentabilidade e smart cities.

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais – Anais de pôsteres. 2. Direitos humanos 3. Fundamentais. IV Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2021 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



IV ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITOS HUMANOS E FUNDAMENTAIS II

Apresentação

O IV Encontro Virtual da CONPEDI, que ocorreu nos dias 09, 10, 11, 12, e 13 de novembro de 2021, contemplou temáticas sobre “CONSTITUCIONALISMO, DESENVOLVIMENTO, SUSTENTABILIDADE E SMART CITIES” chamando à reflexão acerca da tecnologia, desenvolvimento e sustentabilidade sob a égide da constitucionalidade.

O Grupo de Trabalho sobre DIREITOS HUMANOS E FUNDAMENTAIS II, foi composto por apresentações de pesquisadores com os enfoques estreitados sob a proposta da temática central do grupo de pesquisa e debates, apresentando estes os resultados de suas pesquisas e respectivas conclusões. Integram assim a publicação das pesquisas desenvolvidas em diversos Programas de Iniciação científica, Grupos de Estudos e Pós-graduação em Direito do Brasil, elaboradas por pesquisadores tão plurais quanto os temas abordados, de relevância atual e discutidos com frequência na sociedade que demandam de atenção prioritário do Direito.

Integram os trabalhos desta obra:

ENTRE PEDRAS E ESPINHOS: A ARQUITETURA HOSTIL CONTRA A POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA NO BRASIL de autoria de Reinaldo Caixeta Machado.

EXPLORAÇÃO INFANTOJUVENIL NA AMAZÔNIA, de autoria de Anna Victoria Marques De Sousa.

HONNETH: UMA INTERPRETAÇÃO FEMINISTA DA TEORIA DO RECONHECIMENTO, de autoria de Bruna Christine de Souza Ribeiro, e Gabriella Fonseca Saraiva.

INTERSECÇÃO ENTRE PRÁTICAS CULTURAIS E A UNIVERSALIDADE E

INVIOLABILIDADE DOS DIREITOS HUMANOS: UM RECORTE DO INFANTICÍDIO INDÍGENA, de autoria de Carla Noura Teixeira, e Emanuely Kemelly Castelo Cunha

JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO CORPORATIVA: UM CAMINHO PARA A PARTICIPAÇÃO DA INICIATIVA PRIVADA DA JUSTIÇA TRANSICIONAL, de autoria de Camila Aparecida de Assis Paula.

MORTE DE JOVENS NEGROS E SEGURANÇA PÚBLICA: UM RETRATO DA NECROPOLÍTICA, de autoria de Vladimir Brega Filho, Deborah Francisco Ribeiro, e Luis Fernando Garcia Souza

O DIREITO FUNDAMENTAL À EDUCAÇÃO NO MERCOSUL SOB A PERSPECTIVA DO DIREITO COMPARADO, de autoria de Flávio Marcelo Rodrigues, e Bruno Matheus Pereira da Silva

O ESTADO COMO VIOLADOR DE DIREITOS: VULNERABILIDADE DOS PORTADORES DA DOENÇA FALCIFORME NO DIREITO À SAÚDE, de autoria de Edith Maria Barbosa Ramos, e Paulo Henrique De Freitas Dutra Junior

OS ASSENTAMENTOS DE ISRAEL NA PALESTINA: ANTAGONISTA DO OBJETIVO 11 DA AGENDA 2030, de autoria de Gabriela Soldano Garcez, e Lauriê Caroline Tenheri

OS DIREITOS HUMANOS COMO ENVOLTÓRIO DA SALVAGUARDA AMBIENTAL E PROPULSOR DA SUSTENTABILIDADE de autoria de Camila Gomes De Queiroz

POLÍTICA HIGIENISTA E A OMISSÃO ESTATAL QUANTO À PRESTAÇÃO DE

ASSISTÊNCIA À POPULAÇÃO DE RUA, de autoria de Nelson Flavio Brito Bandeira, e
Júlio Cesar de Camargos Filho

VIOLAÇÕES DOS DIREITOS HUMANOS NO PERÍODO DITATORIAL NO BRASIL
SEGUNDO A COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE, de autoria de Raphael Rego
Borges Ribeiro, Maria Clara Sobral Pinto Alkmim, e Ingrid Sara de Almeida Melo

Destacamos a valorosa contribuição de todos os pesquisadores do grupo que apresentaram pesquisas instigantes, plurais, interseccionais e sensíveis aos sujeitos e ao contexto atual. Desejamos aos leitores uma proveitosa leitura.

Florianópolis, 18 de novembro de 2021.

Coordenadores:

Paulo Joviniano Alvares dos Prazeres

Deilton Ribeiro Brasil

Cleide Calgaro

JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO CORPORATIVA: UM CAMINHO PARA A PARTICIPAÇÃO DA INICIATIVA PRIVADA DA JUSTIÇA TRANSICIONAL

Lucas Augusto Tomé Kannoa Vieira¹
Camila Aparecida de Assis Paula

Resumo

A presente pesquisa pretende levantar, examinar e colocar a luz injustiças sofridas por indivíduos no período antidemocrático brasileiro bem recente, conhecido como Regime Civil Militar. Sim, Civil Militar pelo apoio de alguns grupos, sendo a maioria a elite brasileira, que procurava concordar, patrocinar e colaborar com atos inconstitucionais e violentos, acreditando ser o mais correto a seguir naquela época, valendo-se, principalmente, de diferenças ideológicas.

Avaliando os movimentos políticos que já ocorreram em vários países, podemos analisar que a história política jamais se desenvolve em linha reta, existem momentos em que há revoluções, retrocessos ou progressos democráticos, o cientista político, Arthur Schlesinger Jr, em sua obra “The Cycles of American History” diria que esse é um “movimento pendular” (MARTINS, 2019).

Destarte, quando ocorre a mudança de um Regime Antidemocrático para um Regime Democrático, como se dará a atuação do Direito perante a esse processo transitório?

A Justiça de transição é um fenômeno do século XX, mas alguns autores consideram que os julgamentos transicionais ocorrem desde a Grécia Antiga ou mesmo consideram que o estopim para essa política foram os julgamentos de Nuremberg. Ela pode ser retratada como ações conjuntas, relativas a estudos, dispositivos e projetos aos quais surgem a fim de enfrentar momentos que chegaram a violar a condição humana através da violência, seja em casos individuais ou em grupos sociais, que ocorreram em um dado momento, normalmente em períodos autoritários, dentro de um território.

O direito à memória e à verdade condiz ao reconhecimento dado às vítimas onde o Estado e /ou instituições foram responsáveis por causar alguma violação aos direitos de pessoas ou de uma coletividade. Nesse sentido, a abordagem ao qual trata o presente trabalho gira em torno da Justiça de Transição Corporativa e, como exemplo, recentemente o MPSP (Ministério Público do de São Paulo) e o MPT (Ministério Público do Trabalho) realizaram um acordo com a Volkswagen do Brasil no valor de cerca de 36 milhões de reais como forma de reparação de danos aos quais os funcionários sofreram na época da Ditadura Militar. A conjuntura político-administrativa brasileira no período da ditadura estava propícia para a Volkswagen alavancar seus negócios, a empresa soube aproveitar as vantagens econômicas a

¹ Orientador(a) do trabalho/resumo científico

seu favor, como o custo de produção decorrente dos embargos aos direitos trabalhistas.

É fato que a transição diz respeito a um processo em que o passado foi autoritário e esse é o ponto onde vão se situar os estudos transicionais. Existe, porém, um sentido mais prático, onde há situações concretas e reais de reconstrução das interações sociais que foram afetadas por regimes autoritários, todas as práticas que disserem respeito a revisão dessas relações sociais se relacionam com os estudos transicionais. É nítido que, para firmar de fato a Justiça de Transição, é preciso realizar estratégias de reparação, mudanças das instituições que transitaram, sobretudo, sobre um passado autoritário, dito isso o sistema político carece em ser reconstruído.

Correlacionando a justiça de transição com empresas, o primeiro passo tomado foi em relação às repressões sindicais, onde ampliou-se novas pautas de discussão, como as questões de diversidade e gênero envolvendo a repressão do regime. Mas alterar repentinamente o sistema das empresas seria oneroso e apresentaria um risco muito grande, portanto a Justiça de Transição Corporativa foi e ainda é, muito gradativa. As entidades jurídicas sempre foram postas em segundo plano pois, elas são responsáveis pela reconstrução da economia e introduzir entraves nesse desenvolvimento acarretaria alguma crise interna.

Por outro lado, afetar uma empresa é afetar uma ficção, existe uma dificuldade em enxergar como os corpos jurídicos se relacionam com civis, mas a partir do momento em que existe uma demanda emocional oriunda de uma violência acarretada de um período antidemocrático, é perceptível a necessidade de que seja oferecido uma proteção às pessoas afetadas.

As empresas que estão a frente das iniciativas de integridade nos negócios são as que nunca abriram seus arquivos para avaliar a cumplicidade com o regime autoritário, o nível de ausência de responsabilização é a chave de pesquisa para avaliar com é dada a responsabilidade. No caso da Volkswagen, o acordo firmado é inovador, mas não percamos a coerência, pois, no segundo “considerando” do contrato exprime que “sem reconhecer a responsabilidade da empresa, seus dirigentes ou qualquer de seus empregados...”, fica então a dúvida: como se vai desenvolver a transição sem reconhecer a responsabilidade envolvida de que houve a participação da violação dos direitos humanos?

Mas não se trata tão somente de realizar a transição, a ética empresarial brasileira ainda é baixa e, devido a precariedade de investimento e infraestrutura para realizar pesquisas nas faculdades públicas, os dados colhidos relacionados a essa ética profissional, são retratados, majoritariamente, por empresas privadas, podendo sofrer algum tipo de alteração tendenciosa.

A vantagem de aderir a ética corporativa engloba evitar escândalos e reduzir danos e prejuízos além de garantir o cumprimento da lei, criando um local de trabalho inclusivo, consistente e

de responsabilidade, mas claro, criando essa estrutura organizacional é preciso regras de alinhamento de valores, comprometimento, investimento cuidadoso para gerir a área de "compliance" e clareza comunicativa.

Contudo, para efeitos dessa pesquisa, faz-se necessário ampliar o debate e desenvolver projetos a fim de progredir o pensamento da pessoa física e jurídica as quais imaginam que Justiça de Transição é apenas ressarcimento pecuniário.

Palavras-chave: Responsabilidade, Justiça, Ética

Referências

ANDERSON. Perry. Livro: Brasil à Parte 1964 – 2019. Tradução de Alexandre Barbosa de Sousa. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2020. Disponível em: [file:///C:/Users/camil/Downloads/brasil%20a%20parte%20\(2\).pdf](file:///C:/Users/camil/Downloads/brasil%20a%20parte%20(2).pdf) Acessado em 12 de setembro de 2021.

SAAD-DINIZ, Eduardo. Justiça de Transição Corporativa: A Nova Geração de Estudos Transacionais. Revista Brasileira de Ciências Criminais vol. 167. Ano 28. P. 74 – 128. São Paulo: Ed. RT, maio 2020. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/5353385/mod_resource/content/1/saad.justicadetransicaocorporativa.RBCCrim%20167.pdf Acessado em 10 de setembro de 2021.

O Estado de Direito e a justiça de transição em sociedades em conflito ou pós-conflito (2004) do Conselho de Segurança da ONU: Revista Anistia Política e Justiça de Transição nº1 (Jan/Jun – 2009) – págs. 320-5: <http://www.justica.gov.br/central-de-conteudo/anistia/anexos/2009revistaanistia01.pdf> Acesso em 10 de setembro de 2021

JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO: O PAPEL DA VOLKSWAGEN DO BRASIL NA REPRESSÃO POLÍTICA DURANTE A DITADURA MILITAR – RELATÓRIO CONJUNTO. Outubro 2020. Disponível em: https://www.cartacapital.com.br/wp-content/uploads/2021/03/Crimes-da-Volkswagen-na-ditadura_Minist%C3%A9rio-P%C3%BAblico.pdf Acessado em 15 de setembro de 2021